



AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL
nº 0056444-43.2026.8.19.0000

DESPACHO

Em suas razões recursais, a agravante, pessoa jurídica, pleiteia a concessão do benefício da gratuidade de justiça, sob o fundamento de não possuir condições financeiras para suportar as despesas processuais atinentes ao presente recurso.

Dessa forma, intime-se a recorrente para que, no prazo de 5 (cinco) dias e na forma do art. 99, §2º do CPC, apresente todos os documentos aptos a comprovar a sua hipossuficiência econômica.

Após, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 2026.

DES. SERGIO SEABRA VARELLA